

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO
ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE PENA DE PRESTAÇÃO DE
TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE**

CONCURSO PÚBLICO N.º CPI/2020/04

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º CPI/2020/04

**AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE PENA DE
PRESTAÇÃO DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE**

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto a aquisição de seguro de acidentes de trabalho para agentes em cumprimento de pena de trabalho a favor da comunidade.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 113.984,60 (cento e treze mil novecentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), isento de IVA, pelo prazo máximo de vigência previsto para o mesmo.
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os custos de apólices, as franquias previstas, INEM e imposto de selo.
3. O prémio provisório é calculado com base nos valores de referência definidos nas cláusulas 14.ª e 17.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Não obstante o disposto no n.º 1, aquando da cessação do contrato é efetuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença efetivamente verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função dos dados reais.

5. Para efeito do disposto no número anterior, a entidade adjudicante apenas aceitará a atualização do prémio definitivo em caso de alteração dos capitais seguro, da massa salarial e/ou do número de pessoas seguras.
6. Em casos de desvios significativos ($\geq 50\%$) no decurso do $\frac{2}{4}$ do período da vigência do contrato, poderá ser feito um acerto parcial no 7.º mês.
7. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá efetuar, por sua iniciativa, qualquer alteração às taxas, prémios, cobertura e outras condições acordadas com a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato produz os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021 e mantém-se em vigor pelo prazo de 2 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª - LOCAL DA COBERTURA DO SEGURO

O contrato resultante do presente concurso abrangerá todo o território nacional.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes:
 - a) Garantir a reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais nos mesmo termos e para os efeitos estabelecidos na Lei para os trabalhadores por conta de outrem;
 - b) Assegurar as seguintes ações:
 - i. Prestações em espécie:
 - Assistência médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar e quaisquer outras adequadas ao diagnóstico e ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - Próteses e ortóteses;

- Transportes e estada.
- ii. Prestações em dinheiro:
 - Remunerações correspondentes ao período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;
 - Indemnizações, em capital ou pensão vitalícia, correspondentes à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
 - Subsídio para readaptação de habitação;
 - Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
 - Despesas de funeral e subsídio por morte, em caso de falecimento em consequência das lesões resultantes do acidente;
 - Pensão por Morte.
- 2. Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Caderno de Encargos tem de ser assegurado pelo adjudicatário o cumprimento integral do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de dezembro.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas trimestrais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se trimestralmente - fracionamento trimestral.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 - a) O número do compromisso;
 - b) Período da apólice;
 - c) Prémio unitário;

- d) Prémio provisório.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
 6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 7.ª - RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 8.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.

2. No caso de a entidade adjudicante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despendar em consequência daquela violação.

CLÁUSULA 9.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de Adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 15.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no programa de concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 17.ª - CONCEITOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Para efeitos do presente procedimento entende-se por trabalhador qualquer condenado nos termos descritos nos pontos anteriores, usando-se a terminologia de prestadores de trabalho a favor da comunidade (PTFCs).
2. Para efeitos do presente concurso público são condições contratuais:
 - a) O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade da entidade adjudicante para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 98/2009 e Decreto-Lei n.º 503/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro), por via do estabelecido no Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de dezembro, que estipula que a entidade adjudicante, na qualidade de tomador de seguro, tem perante os condenados as mesmas responsabilidades que uma qualquer entidade empregadora, como se existisse um verdadeiro contrato de trabalho.
 - b) O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições auferidas pelos trabalhadores, tendo em conta a massa salarial, obtida através da multiplicação do número de horas de trabalho pelo valor/hora de referência de:

- i. **4,19 EUR** para o ano de 2021;
- ii. **4,19 EUR** para o ano de 2022.
- c) A retribuição a considerar será o valor hora do salário mínimo nacional, se outra não for a retribuição auferida pelo trabalhador, tendo para tal a entidade adjudicante de informar a seguradora dessa situação para poder existir uma atualização.
- d) Os prestadores de trabalho a favor da comunidade a considerar dependem da autoridade judiciária que aplica a pena e são os que constem inscritos na listagem de programa informático SIRS, a fornecer mensalmente pela entidade adjudicante à seguradora, até ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito.
- e) Não haverá lugar a qualquer franquia.

CLÁUSULA 18.^a - PRÉMIO VARIÁVEL

1. Em face do referido na cláusula anterior, e devido à indeterminabilidade do número de PTFCs e do número de horas de trabalho prestado, o prémio será variável.
2. Aquando da cessação do contrato é efetuado o acerto para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efetivamente pagas durante o período de vigência do contrato.
3. Em caso de desvios significativos, entre as retribuições previstas e as efetivamente pagas, poderá ser feito um acerto no decurso do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 19.^a - PROJEÇÃO DAS RETRIBUIÇÕES AUFERIDAS PELOS TRABALHADORES

Para efeito do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 17.º do presente Caderno de Encargos a massa salarial estimada para os dois anos - 2021 e 2022 - de vigência do contrato é a projetada na tabela seguinte:

Descrição	Projeção dos valores de referência da contratação do seguro de acidentes de trabalho		
		2021	2022
PRESTADORES DE TRABALHO - PTFCs	N.º	4.000	4.500
HORAS PRESTADAS - HP	N.º	440.000	495.000
MASSA SALARIAL - MS	€	1 843.600,00	2 074.050,00
PRÉMIO TOTAL - PT	€	53.639,80	60.344,80

CLÁUSULA 20.^a - OUTRAS INFORMAÇÕES

1. No âmbito do contrato anterior, ainda em vigor, a responsabilidade da entidade adjudicante foi transferida para a seguradora ALLIANZ, com o n.º de apólice: 205043097.
2. Mais se informa que ocorreram os seguintes acidentes de trabalho nos últimos anos:
 - a) 48 acidentes de trabalho em 2014;
 - b) 50 acidentes de trabalho em 2015;
 - c) 37 acidentes de trabalho em 2016;
 - d) 29 acidentes de trabalho em 2017;
 - e) 19 acidentes de trabalho 2018;
 - f) 21 acidentes de trabalho 2019;
 - g) 7 acidentes de trabalho 2020 (até 31 de julho).